

Ass

EMENDA DA CONSTITUINTE

# A proposta de Bierrenbach

Eis a íntegra do substitutivo à emenda da Constituinte apresentada pelo relator da Comissão Mista, deputado Flávio Bierrenbach:

**SUBSTITUTIVO**  
A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° 43, DE 1985-CN, QUE CONVOCA A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Art. 1º — O poder constituinte originário é do povo, que dirá, em consulta plebiscitária, se o delega a representantes seus, eleitos exclusivamente com essa finalidade, ou ao Congresso Nacional, eleito em 1986.

Parágrafo Único — A consulta plebiscitária ora referida realizar-se-á no dia 2 de março de 1986.

Art. 2º — Caso a manifestação popular venha a significar opção pela alternativa de representantes exclusivos, ficará convocada uma Assembléia Nacional Constituinte, a reunir-se no dia 1º de fevereiro de 1987, às 9 (nove) horas, na sede do Congresso Nacional.

§ 1º — Serão seus integrantes os representantes do povo eleitos no dia 7 de setembro de 1986, indicados pelos partidos políticos, observado o sistema proporcional.

§ 2º — Cada Estado da Federação elegerá constituintes em número estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente ao seu eleitorado, de tal modo que nenhum Estado tenha menos de oito ou mais de oitenta representantes.

§ 3º — Os atuais Senadores

da República, eleitos em 1982, poderão integrar a Assembléia Nacional Constituinte, desde que lhes sejam atribuídas funções constituintes pela maioria, mediante plebiscito a ser realizado na mesma data da consulta a que se refere o artigo 1º, parágrafo único.

§ 4º — Os territórios federais elegerão constituintes em número equivalente ao de suas atuais bancadas na Câmara Federal e o Distrito Federal o fará na forma prevista pela Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985.

Art. 3º — Caso a manifestação popular venha a significar opção pela alternativa de deferir ao Congresso Nacional as atribuições constituintes, a Assembléia Nacional Constituinte ficará convocada na forma indicada pelos artigos seguintes.

*Constituinte exclusiva será decidida por um plebiscito*

Art. 4º — Os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sem prejuízo de suas atribuições constitucionais, reunir-se-ão em Assembléia Nacional Constituinte, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

Parágrafo Único — As elei-

ções para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal realizar-se-ão no dia 7 de setembro de 1986.

Art. 5º — O presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembléia Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição de seu Presidente.

Parágrafo Único — O presidente da Assembléia Nacional Constituinte será o substituto constitucional do Presidente da República.

Art. 6º — A Assembléia Nacional Constituinte reunir-se-á unicameralmente e terá por função discutir, votar e promulgar uma nova Constituição para o Brasil, o que fará mediante decisões livres e soberanas, tomadas por maioria absoluta de seus membros, em dois turnos de discussão e votação.

Parágrafo Único — A promulgação do texto constitucional dependerá de referendo popular acerca dos temas constitucionais que, embora rejeitados, tenham recebido o voto favorável de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) dos constituintes e que sejam objeto de destaque solicitado também por 2/5 (dois quintos) dos constituintes.

Art. 7º — A Assembléia Nacional Constituinte disporá sobre sua própria organização e, em seu regimento interno, fixará o prazo de conclusão de seus trabalhos.

Art. 8º — Os constituintes são invioláveis, no exercício de suas funções, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º — Desde a expedição do diploma os constituintes não poderão ser presos, salvo em

flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença da prefeita a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 10º — Durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, as funções atualmente atribuídas ao Congresso Nacional serão exercidas por uma Comissão Representativa, composta pelos senadores eleitos em 1982, acrescida de mais 46 (quarenta e seis) constituintes, escolhidos pela própria Assembléia Nacional Constituinte, na forma estabelecida por seu Regimento Interno, respeitado o critério da proporcionalidade partidária.

§ 3º — Os constituintes serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 4º — Os constituintes terão as mesmas prerrogativas e imunidades, direitos e deveres dos atuais parlamentares, membros do Congresso Nacional, inclusive quanto a imunidades e remuneração.

§ 5º — As imunidades referentes à inviolabilidade pessoal são também extensivas ao suplente imediato do constituinte em exercício.

Art. 9º — São inelegíveis para a Assembléia Nacional Constituinte os Governadores, Vice-governadores, Ministros de Estado, Secretários dos governos estaduais, municipais, do Distrito Federal e territórios. Prefeitos e Vice-prefeitos, Presidentes e Diretores de órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal; incluídas as Fundações criadas ou mantidas pelos poderes públicos, salvo se afastados desses cargos ou funções, em caráter definitivo, até o dia 31 de dezembro de 1985.

Parágrafo Único — As inelegibilidades acima enunciadas só se aplicarão aos Vice-

prefeitos que eventualmente venham a assumir funções de prefeita a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 11º — Ficam revogados, também, o parágrafo 5º do artigo 32 e a alínea "j" do inciso I do artigo 119 da Carta Constitucional vigente.

Art. 12 — Ficam revogados, também, o parágrafo 5º do artigo 32 e a alínea "j" do inciso I do artigo 119 da Carta Constitucional vigente.

Art. 13 — O artigo 81, inciso XVI, da atual Carta Constitucional passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81.....  
XVI — decretar o estado de sítio".

Art. 14 — O artigo 156 da atual Carta Constitucional passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156 — No caso de guerra ou a fim de preservar a integridade e independência do país, o livre funcionamento dos poderes e de suas instituições, o Presidente da República poderá decretar o Estado de sítio.

§ 1º — .....

§ 2º — .....

§ 3º — A duração do Estado de sítio, salvo em caso de guerra, não será superior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada se persistirem as razões que o determinaram.

§ 4º — O decreto de Estado de sítio ou de sua prorrogação será submetido, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, com a respectiva justificação, pelo Presidente da República, ao Congresso Nacional".

Art. 15 — As Câmaras Municipais promoverão, nos meses de abril, maio e junho de 1986, reuniões semanais para recolher sugestões dos municípios à futura Assembléia Nacional Constituinte.

§ 1º — Serão convidadas a participar dos debates as organizações da sociedade civil com sede no local, podendo também ter assento nas discussões todo município devidamente indicado por 3% (três por cento) dos eleitores do município.

§ 2º — A Justiça Eleitoral expedirá instruções, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentando a realização das reuniões, observados os seguintes princípios:

a) horário gratuito de 30 (trinta) minutos diários nas emissoras de rádio, com sede no município, para debater as propostas apresentadas nas reuniões;

b) nos municípios de mais de 500.000 habitantes, a Câmara Municipal realizará Assembléia em cada distrito eleitoral para recolher sugestões, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 16 — É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos os servidores públicos, civis e militares, punidos em decorrência de atos derivados de motivação política, ou mediante o emprego dos Atos Institucionais e Complementares e outros diplomas legais.

§ 1º — A iniciativa dos projetos de lei ordinária será limitada:

a) ao Presidente da República e aos Tribunais com jurisdição em todo o país, nos casos de urgência e extrema necessidade, devidamente justificados, a critério da Comissão Representativa;

b) a 1/3 (um terço) dos integrantes da Comissão Representativa.

§ 3º — O processo legislativo, perante a Comissão Representativa, será definido pelo Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 17 — Ficam revogados, também, os artigos 154, 155, 158, 159 e 181 da atual Carta Constitucional, mantida a numeração dos mesmos.

Art. 18 — Aplicam-se subsidiariamente à eleição para a Assembléia Nacional Constituinte e as consultas plebiscitárias dela decorrentes as normas da legislação eleitoral em vigor, bem como as instruções a serem expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para todo o País.

Art. 19 — Com a promulgação da Constituição exaurir-se-á a competência da Assembléia Nacional Constituinte, que se dissolverá, exceto se, de modo diverso, dispuser o texto constitucional.

Brasília, 15 de outubro de 1985.

(a) FLÁVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH

Deputado Federal